Ofício GP N.º ___/2022

Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2022.

Assunto: ***Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial.***

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores requerendo nos termos regimentais que estes sejam analisados em ***REGIME DE URGÊNCIA*** tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas, esclarecemos que tal projeto versa sobre a abertura de crédito especial, por se tratar de ação governamental não prevista na Lei Orçamentária Anual 2022.

Agradecemos o acolhimento da propositura nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

O Prefeito do Município,

a)

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.06 13:04:29 -03'00'

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -

Exmo. Sr.
Anirton Valeriano da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORONEL FABRICIANO – MG

J U S T I F I C A T I V A

Ementa*: Autoriza o Executivo Municipal a promover abertura de Crédito Especial para inclusão da* **AÇÃO 2860 – Assistência Financeira para Auxiliar ao Custeio da Gratuidade das Pessoas Idosas do Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 - FABRIFACIL**

Exmo. Srs. Vereadores, Sra. Vereadora,

Com a Promulgação da Emenda Constitucional n° 123, de 14 julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes e com destaque para o disposto no art. 5º, inciso IV, institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

Seguindo os critérios dispostos na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, o Município de Coronel Fabriciano recebeu da União o valor de ***R$1.431.903,99 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e três reais e noventa e nove centavos)*** para repasse ao sistema de transporte coletivo por ônibus.

No entanto trazemos à apreciação dos nobres senhores (a) a proposição de lei, cujo objetivo é a alteração na legislação orçamentária com abertura de Crédito Especial, tendo como fonte de custeio os recursos provenientes de excesso de arrecadação, da Fonte de Recursos 135 – Assistência Financeira Transporte Coletivo Art 5º, inciso IV, EC nº 123/2022, apurado no Balancete da Receita, de acordo com o inciso II, do § 1° e do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim sendo, sabendo, os nobres Vereadores, da importância do projeto ora enviado, solicitamos análise, tramitação e aprovação em, **em regime de urgência, na forma do art. 135, do Regimento desta casa c/c art. 30, da Lei Orgânica Municipal**

Atenciosamente,

a) MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004 Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004 Dados: 2022.12.06 13:04:52 -03'00'

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º _____, de 05 de dezembro de 2022.

"Altera a Lei nº 4.405 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período de 2022 a 2025, altera a Lei nº 4.374 de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e, autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, Lei nº 4.406 de 13 de dezembro de 2021 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através de seus representantes legais APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas por Lei sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 a **AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 - FABRIFACIL**, no valor de ***R$1.431.903,99 (um milhão e quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e três reais e noventa e nove centavos)***, no programa de trabalho a seguir, que terá a seguinte classificação:

01.07.04.26.782.0031.2860 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º,

INCISO IV, EC Nº 123/2022 - FABRIFACIL

3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas		
	Fonte de Recursos		Valor
	135	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso V, EC 123/2022	1.431.903,99
Valor total Suplementado			**1.431.903,99**

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, da Fonte de Recursos 135 – Assistência Financeira Transporte Coletivo Art 5º, inciso IV, EC nº 123/2022, apurado no Balancete da Receita, de acordo com o inciso II, do § 1° e do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica alterada a Lei nº 4.405 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental do período de 2022 a 2025 bem como o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 4.374 de 21 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, passando a **AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 - FABRIFACIL** integrada no programa **0031 – CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.06 13:05:18 -03'00'

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Coronel Fabriciano (MG) Sr. **Marcos Vinicius da Silva Bizarro**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei abrindo crédito especial que dispõe sob a "***alteração Lei nº 4.405 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período de 2022 a 2025, altera a Lei nº 4.374 de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e, autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, Lei nº 4.406 de 13 de dezembro de 2021 e contém outras providências",*** promovendo a abertura de Crédito Especial incluindo da **AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 – FABRIFACIL** estão compatibilizados às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Plano Plurianual (PPA).

Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2022.

a) MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.06 13:05:39 -03'00'

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

Objeto da Despesa: *Autoriza o Executivo Municipal a promover abertura de Crédito Especial para inclusão da* **AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 – FABRIFACIL**

Vigência	
Início – 2022	**Término Previsto** – 2022

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício 2022			
Valor estimado (A)	**Saldo do Excesso de Arrecadação (Fonte de Recursos 135) (B)**	**(A/B)**	**Saldo restante (B-A)**
1.431.903,99	1.431.903,99	100%	0,00

Classificação Orçamentária			
Exercício	**Nomenclatura**	**Código da Dotação**	**Valores Fixados**
2022	01.07.02.15.451.0031.1360	3.3.90.81.00	1.431.903,99
Total			1.431.903,99

Estimativa da Execução da Despesa

Exercício	Valor R$	Período
2022	1.431.903,99	1 mês

Impacto Financeiro		
Exercício	**Disponível: Dezembro/2022 ➔** R$ 1.431.903,99	**Período**
2022	**AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 - FABRIFACIL**	1 mês

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício bem como, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias tendo ocorrido a **AÇÃO 2860 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AUXILIAR AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS DO TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022 - FABRIFACIL** no programa **0031 – CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA**, já existente no PPAG e já previsto como prioritário para o exercício de 2022. O valor de ***R$1.431.903,99 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e três reais e noventa e nove centavos)***, terá impacto orçamentário de 100%, não afetando o equilíbrio da execução orçamentária no exercício financeiro de 2022**,** por se tratar de recursos de excesso de arrecadação, provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022 resultará no impacto financeiro nulo, pois em contrapartida a despesa ora inclusa no orçamento de 2022, uma vez que os critérios para aplicação dos recursos em programas já existentes no PPAG 2022/2025, não ocorrendo comprometimento ou desequilíbrio no orçamento corrente tampouco nas disponibilidades financeiras.

Ante ao exposto, não há infringência a quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de dezembro de 2022.

a) MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004 Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004 Dados: 2022.12.06 13:06:01 -03'00'

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal